



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 05 de julho de

2024.

AL-P-(SGM) Nº 0181/2024

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Indicativo** de autoria da **Deputada Ana Paula** que: "*Altera e dá nova redação aos artigos 4º, inciso IV do art. 5º, art. 8º e art. 10 da Lei Estadual 4.602/93 que Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente*".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. FRANZÉ SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 08/07/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013355347** e o código CRC **B2F38F83**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 05 de julho de

2024.

INDICATIVO Nº 18 DE DE 2024

Altera e dá nova redação aos artigos 4º, inciso IV do art. 5º, art. 8º e art. 10 da Lei estadual nº 4.602/93, que Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 4.602/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica criado o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Governo, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal 8.069/93."

Art. 2º O inciso IV do artigo 5º da Lei nº 4.602/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....
IV - fornecer subsídios e assessorar as entidades não governamentais na propositura de ações cíveis destinadas a assegurar os direitos da criança e do adolescente."

Art. 3º São criados os incisos IX e X do artigo 5º da Lei 4.602/93, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....
IX - convocar a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Piauí.

X - instituir e regulamentar o Comitê de Participação de Crianças e Adolescentes do Piauí - CPA."

Art. 4º O inciso I do artigo 8º da Lei 4.602/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído por 18 (dezoito) membros:

I - pelo Poder Público, 9 (nove) representantes, a saber:

- a) Secretaria de Estado da Saúde;
- b) Secretaria de Estado da Educação;
- c) Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos;
- d) Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- e) Secretaria Estadual de Justiça;
- f) Secretaria Estadual de Planejamento;
- g) Secretaria Estadual da Pessoa com Deficiência;
- h) Secretaria Estadual de Governo;
- i) Poder Judiciário do estado do Piauí.

II - pela Sociedade Civil, 9 (nove) representantes a serem escolhidos dentre as entidades estaduais que tenham por objetivo, dentre outros:

- a) atendimento social à criança e ao adolescente;
- b) Defesa dos interesses das profissões vinculadas à questão;
- c) estudo, pesquisa, informação com intervenção política nas questões da infância e da adolescência;
- d) orientação e atendimento às questões da família.”

Art. 5º O artigo 10 da Lei 4.602/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As organizações da sociedade civil que se interessarem em participar do processo de eleição das entidades que comporão o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão se cadastrar no Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fórum DCA-PI, até 30 dias antes da realização da assembleia geral de eleição, desde que comprovado o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano no Estado do Piauí.

Parágrafo único. Os representantes da Sociedade Civil, eleitos na Assembleia do Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão nomeados pelo Poder Executivo estadual.”

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 5.060/99.

Art. 7º Fica revogado o artigo 4º da Lei Estadual nº 6.307/13.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 03 de julho de 2024.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 08/07/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013355393** e o código CRC **967F6542**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.007621/2024-81

SEI nº 013355393